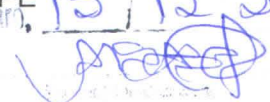




ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone/Fax: (0XX87) 3785-1156
Rua do Progresso, 66 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

CERTIDÃO
Certifico, que o (a) Presente Lei
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
III da Constituição Estadual Combinado
com o Art. 115 da Constituição Federal. Nesta data
de Lagoa do Ouro, 15 / 12 / 2015


Lei Nº 481/2015

EMENTA: “Dispõe sobre o transporte alternativo de carros de praça e lotações no território do Município de Lagoa do Ouro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte alternativo destinado a população através de carros de lotação municipal e intermunicipal, quando utilizar as estradas, caminhos e vias urbanas do Município de Lagoa do Ouro obedecerá aos critérios e normas estabelecidas por essa Lei, no que couber.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de decreto, definirá as praças de lotações na zona urbana da Sede do Município e nos Distritos, com destino exclusivo Lagoa do Ouro / Garanhuns.

§ 1º - As praças de lotações definidas no Caput deste artigo serão consideradas pontos de retorno à cidade de origem.

§ 2º - Os proprietários de carros de lotação que serão licenciados pelo Município para ocupar e integrar as praças definidas neste artigo deverão observar a Legislação Municipal pertinente, principalmente a que se refere ao cadastramento e pagamento dos tributos aplicáveis as atividades, além das Legislações Federal e Estadual em vigor.

Art. 3º - É limitado em 50 (cinquenta) o número de carros de lotações das praças definidas no Caput do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - É vedada a colocação de carro de lotação municipal em qualquer local da zona urbana além daqueles definidos no Artigo 2º dessa Lei.

Art. 5º - Os veículos destinados ao transporte alternativo deverão satisfazer as exigências previstas no Artigo 110 do Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecido em regulamento para que o Poder Competente possa autorizar, permitir ou conceder a exploração comercial desta atividade.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone/Fax: (0XX87) 3785-1156
Rua do Progresso, 66 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será permitido o uso de veículo para transporte alternativo estando este devidamente equipado.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará a sinalização adequada, ficando autorizado a expedir normas administrativas regulamentadoras.

Art. 7º - A desobediência aos dispositivos da presente Lei, bem como às normas regulamentadoras da mesma, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – Repreensão;
- II – Multas;
- III – Suspensão temporária da licença concedida;
- IV – Cassação definitiva da licença.

§ 1º - As penalidades tratadas neste artigo serão aplicadas pela Administração Municipal, com a audiência na Secretaria de Administração do Município, assegurando-se a ampla defesa e todas as garantias Constitucionais.

§ 2º - A Norma Regulamentadora deverá prever a multa para infração às determinações desta Lei, no valor de até R\$ 300,00(trezentos reais), quando cometidas por condutor de transporte alternativo.

Art. 8º - Os motoristas de transporte alternativos devidamente credenciados pela Administração Municipal e definidos em Lei poderão, de acordo com o Artigo 5º, Incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal do Brasil, se associarem formando entidade de classe, na forma da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 15 de Dezembro de 2015.


Marquidoves Vieira Marques
Prefeito

